

## ANEXO ÚNICO

### RESOLUÇÃO 98/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 BOLSA DE COORDENADOR DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

#### 1. FINALIDADE

Conceder bolsa a coordenador de projeto de iniciação científica júnior (ICJr) apoiado pela FAPES a pesquisador vinculado a instituição de ensino superior, pesquisa ou inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, visando a coordenação de projeto, acompanhamento e orientação de bolsistas.

#### 2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

#### 3. REQUISITOS

- a) Ser coordenador de projeto de ICJr apoiado pela FAPES;
- b) ter plano de trabalho;
- c) não acumular a bolsa de coordenador de projeto de ICJr com qualquer outra bolsa;
- d) estar adimplente junto à FAPES;
- e) não possuir qualquer vínculo de parentesco com o coordenador do projeto, o diretor da escola ou os bolsistas de ICJr.

#### 4. DURAÇÃO

A bolsa terá duração de até 36 meses, limitada ao prazo do projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

#### 5. VALOR

O valor mensal da bolsa será fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

#### 6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. A implementação da bolsa será aprovada se o candidato atender aos requisitos previstos no item 3.
- 6.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação pela FAPES.
- 6.3. As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária do bolsista no Banestes.
- 6.4. É vedado o recebimento de mensalidades anteriores à data da sua implementação.

#### 7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e avaliação da bolsa se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos parciais anuais e final.
  - 7.1.1. Os relatórios do bolsista devem ser entregues conjuntamente com os relatórios do projeto de ICJr.
- 7.2. O pagamento da bolsa de coordenador será suspenso se os relatórios do projeto de ICJr ou das bolsas vinculadas ao projeto não forem entregues nos prazos estabelecidos.
- 7.3. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

#### 8. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 8.1. A bolsa de coordenador será suspensa em casos de:
  - a) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias;

- b) licença maternidade;
- c) qualquer outro tipo de afastamento previsto por legislação, no país ou no exterior, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa.

8.2. O coordenador do projeto deverá informar à FAPES sobre a ocorrência de motivo de suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto nos casos de emergência previstos na alíneas "a" ou "b" do item 8.1.

8.3. O coordenador do projeto deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

8.4. Não serão pagas as parcelas correspondentes ao período do afastamento.

## **9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

9.1. A bolsa de coordenador será cancelada mediante:

- a) solicitação do bolsista;
- b) descumprimento pelo bolsista das atividades do plano de trabalho;
- c) falecimento do bolsista.

9.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final da bolsa referente ao período de duração da bolsa.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Do bolsista coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista de coordenador durante a vigência da bolsa;
- b) encaminhar os relatórios do projeto de ICJr e dos bolsistas vinculados ao projeto ICJr nos prazos previstos;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto de ICJr no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- d) orientar a elaboração dos relatórios dos bolsistas vinculados ao projeto de ICJr nos prazos previstos;
- e) não se afastar das atividades previstas no plano de trabalho, exceto nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.1;
- f) participar dos Seminários de Avaliação e Acompanhamento do projeto de ICJr;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- h) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- j) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- k) comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou da própria bolsa.

10.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) organizar os Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projeto de ICJr.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.